



SDT/ILHÉUS
46282.000268/2013-56
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 20/06/2013 a 09/07/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de banana

CNAE PRINCIPAL: 0133-4/02

SISACTE N°:

OPERAÇÃO N°:

OP.66/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR E DO ESTABELECIMENTO	8
E) AÇÃO FISCAL	8
E.1) CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E MORADIA	11
E.2) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGADO INFORMAIS.....	23
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	27
G) TERMO DE INTERDIÇÃO.....	33
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL.....	33
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	35
J) CONCLUSÃO.....	36
ANEXOS.....	39



SDT/ILHÉUS
46282.000268/2013-56
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR E DO ESTABELECIMENTO	8
E) AÇÃO FISCAL	8
E.1) CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABAHO E MORADIA.....	11
E.2.) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	23
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	27
G) TERMO DE INTERDIÇÃO	33
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL.....	33
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR REGSTADO.....	
J) CONCLUSÃO	37
ANEXOS	39



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

ANEXOS

- Cadastro de Matricula CEI do empregador;
- Cópia de documentos da Associação de desenvolvimento dos Agricultores e Agricultoras Familiares e Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da região de Cachoeira Redonda e Adjacência apresentados pelo empregador;
- Termo de depoimento do Sr. [REDACTED]
- Termo de depoimento do Sr. [REDACTED]
- Termo de depoimento do [REDACTED] fazenda;
- Termo de depoimento do Sr. [REDACTED]
- Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 355460/354562/01/01072013;
- Planilha com cálculos das verbas rescisórias;
- Memorando encaminhando seis guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado à DETRAE;
- Cópias das guias de Seguro-desemprego do trabalhador resgatado;
- Cópias das CTPS dos empregados
- Termo de interdição nº 354562/355640-01072013-01;
- Termo de registro de inspeção nº 355460/354562/01/09072013;
- Cópias dos 18 autos de infração lavrados;
- Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.132.121.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR PRINCIPAL: [REDACTED]

CEI: 512206160682

CPF: [REDACTED]

CNAE principal: 0133-4/02

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Nossa Senhora da Guadalupe, estrada Rio do Braço, zona rural, Ilhéus/BA, CEP 45650-000.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

SÓCIO: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Endereço para correspondência: 1 [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO: [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da fazenda [REDACTED]

CPF [REDACTED]

OAB/BA [REDACTED]

Endereço para correspondência: Av. [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06 ✓
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	06 ✓
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 7.130,00
Valor líquido recebido*	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal **	00
FGTS rescisório	00
Nº de autos de infração lavrados	18 ✓
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

***O empregador e seu sócio não pagaram as verbas rescisórias aos trabalhadores.**

****Foi lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.132.121.**

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1 201.204.282	[REDACTED]	0000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 201.204.321	[REDACTED]	0000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 02482478-0	[REDACTED]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 02482479-8	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 02482480-1	[REDACTED]	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

6	02482481-0	[REDAÇÃO]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02482482-8	[REDAÇÃO]	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02482484-4	[REDAÇÃO]	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02482483-6	[REDAÇÃO]	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02482485-2	[REDAÇÃO]	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02482486-1	[REDAÇÃO]	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02482487-9	[REDAÇÃO]	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02482488-7	[REDAÇÃO]	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02482489-5	[REDAÇÃO]	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02482490-9	[REDAÇÃO]	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	201.211.548	[REDAÇÃO]	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota	art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

			de 10% (dez por cento).	
17	201.211.513	[REDACTED]	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
18	02482491-7	[REDACTED]	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR E DO ESTABELECIMENTO

A fazenda Nossa Senhora de Guadalupe é de propriedade do Sr. [REDACTED]. A fazenda possui 50 hectares e a atividade principal é o cultivo de cacau. Contudo, parte da fazenda fora informalmente arrendada ao empregador, sr. [REDACTED] para o plantio de bananas. Assim, a atividade econômica do empreendimento fiscalizado consistia no cultivo de banana, visto que o empregador juntou-se aos seus sócios com esta finalidade única.

Para chegar à fazenda Nossa Senhora de Guadalupe, segue-se de Ilhéus/BA para Itabuna/BA, pela BR 415, conhecida como Rodovia [REDACTED] até o Restaurante "Cabana do Gil", no km 17. Neste ponto, entra-se à direita, em estrada de chão ao lado da Cabana do Gil. Segue-se pela estrada de chão em direção ao Rio do Braço, por cerca de 10 km. A fazenda Nossa Senhora de Guadalupe possui sede à direita da estrada, com porteira e pintura em casa com seu nome, e áreas de trabalho em ambos os lados.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ilhéus/BA, a equipe fiscal deslocou-se até a Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe, a fim de verificar irregularidades trabalhistas.

A ação teve início em 20/06/2013, com inspeção das frentes de trabalho e áreas de vivência da Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe, de propriedade do Sr. [REDACTED]

A equipe fiscal deslocou-se da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ilhéus/BA até a fazenda, onde chegou por volta das 11h30min. Seis trabalhadores encontravam-se em plena atividade, em uma área já desmatada, preparada e alagadiça.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

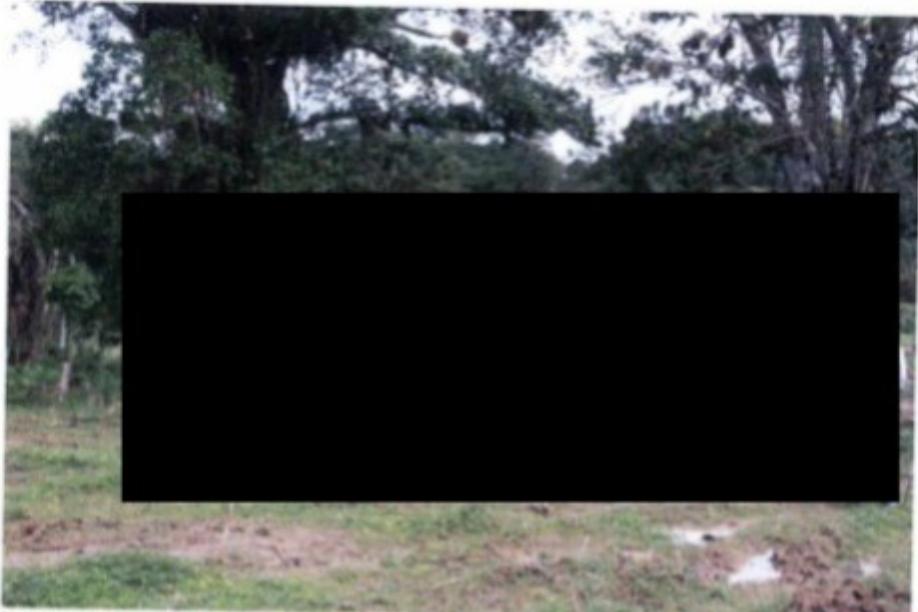
Eram obreiros contratados para a cavação de buracos na área com o objetivo de plantio de bananeiras. Tratava-se de [REDACTED]

contratados diretamente pelo sr. [REDACTED] feirante e vendedor de bananas na "Feira do Malhado", em Ilhéus/BA. O sr. [REDACTED] havia contratado os seis trabalhadores em 16/06/2013, depois de acordo feito com o sr. [REDACTED] Conforme apurado no curso da ação – por meio de depoimentos de trabalhadores e dos sócios -, no domingo, dia 16/06/2013, os senhores [REDACTED] recolheram os trabalhadores e, na carroceira do caminhão de propriedade do segundo, transportaram os mesmos até a fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



Chegada dos auditores-fiscais do trabalho na frente de trabalho do plantio de banana.



Trabalhadores laborando na cavação de buracos no estabelecimento rural.

Os trabalhadores informaram-nos que estavam trabalhando desde a segunda-feira, dia 17/06/2013, e que laboravam diariamente, das 07:00 às 16:00, com uma hora de almoço e que estavam alojados na fazenda, em uma precária casa, sem as mínimas condições de moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

Ao lado dessa frente de trabalho, encontramos outros trabalhadores laborando no cultivo de cacau: os senhores [REDACTED]

[REDACTED] Eram empregados diretos do proprietário da fazenda, o sr. [REDACTED] Além desses, era empregado do Sr. [REDACTED]

Após realizarmos entrevistas com os rurícolas nas frentes de trabalho, inspecionamos as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores.

E.1) CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E MORADIA

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos seis trabalhadores contratados para a cavação de buracos para plantio de bananas, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas aos trabalhadores. Restou evidente a ausência de preocupação do empregador em cumprir obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores.

O local em que estavam alojados os trabalhadores era uma casa antiga localizada na sede da fazenda, local que fora indicado pelo Sr. [REDACTED] preposto e sócio do empregador, quando da chegada na fazenda para o início dos trabalhos. As condições de moradia e trabalho eram de conhecimento do empregador, o qual foi responsável pelo transporte dos trabalhadores em seu caminhão na tarde do dia 16/06/2013. Em seu depoimento, o empregador afirmou:

"QUE não participou da conversa com os trabalhadores sobre o trabalho, mas que foi ele quem levou os trabalhadores para fazenda, no seu próprio caminhão; QUE avisou ao [REDACTED] que estaria levando os trabalhadores; QUE, no dia 16/06/2013, quando já levava a segunda turma de trabalhadores para a fazenda, conversou com o [REDACTED] por telefone e ele solicitou que passassem antes em sua residência para pegar um colchão para levar mais um dinheiro para ser entregue ao administrador da fazenda, [REDACTED]; QUE o [REDACTED] comentou que seriam comprados colchões novos para a fazenda e que pretendia colocar beliches posteriormente nas casas; QUE chegou à fazenda com os seis trabalhadores mais o Sr. [REDACTED] por volta do meio dia; QUE ficou aguardando no caminhão enquanto o Sr. [REDACTED] conversava com os trabalhadores e mostrava a fazenda e o tipo de serviço que seria feito; QUE não sabe exatamente o tamanho da área que será plantada, mas que estima que serão plantados de 1.000 (mil) a 1.100 (mil e cem) pés de banana por hectare; QUE ficou acertado que ele buscaria os trabalhadores no seu caminhão na sexta-feira seguinte, à tarde, mas que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

naquela data o carro estava na oficina e o [REDACTED] ve que buscar os trabalhadores em um carro alugado" (grifos nossos) (Depoimento do Sr. [REDACTED])

A fazenda Nossa Senhora de Guadalupe não possui água corrente. Os trabalhadores coletavam água em uma cisterna que existe na proximidade da sede e a consumiam sem que esta passasse por qualquer processo de purificação ou filtragem e sem preocupação com a higiene dos vasilhames utilizados para ingestão que eram, inclusive, compartilhados antes de serem lavados, já que não houve o fornecimento de garrafas térmicas pelo empregador aos empregados. Havia uma telha de zinco sobre a cisterna, mas esta não impedia que a água proveniente das chuvas entrasse na cisterna e se misturasse. O local parecia uma poça de água com coloração leitosa, sem mecanismo que impedissem a contaminação, visto que o local encontrava-se alagado, com plantas e pedras.



Local utilizado para banho pelos trabalhadores. Jirau embaixo de pés de cacau, ao lado da cisterna.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



Água proveniente de cisterna. Água utilizada para consumo humano, banho, preparo de alimentos e lavagem de utensílios. Não havia qualquer tratamento ou filtragem desta água.



Caminho para a cisterna.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



Utilização de recipientes reutilizados para coleta de água na cisterna para consumo humano.



Trabalhadores bebendo água durante a inspeção fiscal.

Os trabalhadores estavam alojados em uma precária casa, sem as mínimas condições de habitação, com telha de zinco com sinais de fungos e mofo, sem portas internas e sem energia elétrica, com apenas um vão, onde dormiam os trabalhadores, guardavam pertences pessoais e armazenavam mantimentos, comida e panelas usadas.

Durante a inspeção do alojamento, verificamos a seguinte situação: um trabalhador dormia em uma rede trazida de sua própria casa; dois trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

dormiam em um colchão de solteiro, juntos, fornecido pelo proprietário da fazenda; um trabalhador dormia sobre pedaços de papelão sobre um estrado de madeira de cama antigo; um trabalhador dormia em um tapete trazido de sua própria casa sobre pedaços de madeira; e o último obreiro dormia em uma espuma trazida de sua casa, também sobre pedaços de madeira. Os trabalhadores justificavam o uso das ripas de madeira em função da água que entrava na casa quando chovia e, como era período chuvoso na região, havia goteiras na casa.



Casa utilizada como alojamento dos seis trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



A casa onde os trabalhadores dormiam continha apenas um vão, sem divisórias, e abrigava a despensa, o local de armazenamento de alimentos e o local de dormida dos obreiros.



Local onde dormiam os trabalhadores. Ausência de camas ou redes fornecidas pelo empregador. Degradação das condições de dormida: tapetes, papelões, espumas e ripas de madeira sendo utilizados como camas. Ausência de armários e roupas de cama.

Não havia energia elétrica na fazenda, nem mesmo qualquer outro meio de iluminação do alojamento e local de preparo de alimentos. O empregador não forneceu candeeiro, luminária, motor, vela ou qualquer outro meio que pudesse iluminar os locais de alojamento dos trabalhadores. Estes se valiam, conforme entrevistas e depoimentos tomados a termo, de velas emprestadas pelo encarregado da fazenda. Segundo informações do proprietário da fazenda, a energia havia sido cortada pela empresa pública responsável.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



Alojamento sem fornecimento de qualquer meio de iluminação. A fazenda não possui energia elétrica, fato confirmado pelo proprietário.

Constatamos que os trabalhadores utilizavam o “mato” para fazerem suas necessidades fisiológicas de excreção, visto que não foram disponibilizadas instalações sanitárias. Havia na sede da fazenda outras duas casas, sendo que uma funcionava como casa do proprietário e outra como alojamento para dois trabalhadores do cacau. Nessas casas havia sido montada uma estrutura de banheiro, com vaso e chuveiro, mas os locais não possuíam água e não eram usados pelos trabalhadores, visto que era impossível manter a limpeza do local.

É importante frisar, nesse momento, a separação que existia entre os trabalhadores do Sr. [REDACTED] (proprietário da fazenda) e os do Sr. [REDACTED] (que alugou a área). Apesar de haver outras casas na sede da fazenda, nenhuma delas era utilizada pelos obreiros da banana, visto que o único local que lhes fora destinado pelo Sr. [REDACTED] havia sido a casa já descrita. Nenhum dos trabalhadores utilizava a casa sede e nunca nela haviam entrado, a não ser quando da tomada de depoimentos pela equipe fiscal.

“ (...) QUE sabe que tem um encarregado na fazenda e mais alguns trabalhando na roça; QUE só vê os outros trabalhadores à noite e não conversa com eles; QUE já conversou com o encarregado; QUE hoje veio o dono da fazenda, mais cedo; QUE estão cavando buracos em uma área que já tinha sido roçada; QUE depois vão adubar e plantar banana; QUE nas frentes de trabalho também não tem banheiro e todos usam os matos para fazer as necessidades; QUE na hora do almoço o declarante vem com os demais para a casa e fazem o almoço e comem sentados na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

frente da casa, porque não tem mesa e cadeiras; QUE tem mesa na casa do patrão, mas eles não podem entrar nessa casa (...); (grifos nossos) (Depoimento do sr. [REDACTED])

Inexistia, igualmente, instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Na casa não havia cozinha para o preparo de alimentos, o que era feito em local improvisado, nos fundos da casa que servia de alojamento, local feito com ripas de madeira velha, tábuas no chão e pedaços de telha de zinco. Havia neste local um jirau onde funcionava um fogão a lenha, feito sobre pedras, com uma grade de ferro pequena por cima e onde os próprios obreiros preparavam suas refeições. O preparo de alimentos era feito de forma precária, sem asseio e higiene, em cima de tábuas de madeira, expostos a contaminação e deterioração pelo contato com insetos e calor. Os trabalhadores manipulavam comidas dentro do alojamento, sobre uma tábua de madeira. No local inexistia qualquer local para armazenamento adequado de alimentos, lavatório para higienização, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente. As panelas usadas para o preparo do almoço ficavam expostas ao calor até o horário do jantar.



Local improvisado ao fundo da casa e utilizado como cozinha para preparo de alimentos.
Ausência de higiene, limpeza, água corrente, lixeira, lavatório e local
para conservação de alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



Forno improvisado a lenha, onde todas as refeições dos seis trabalhadores eram preparadas.



Local em que os mantimentos eram armazenados. Alimentos comprados pelo preposto do empregador, cujos valores seriam descontados no momento do pagamento dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



Alimento armazenado nas próprias panelas, expostos ao calor e a insetos, à espera do jantar. Ausência de local adequado para conservação das refeições. Panelas trazidas pelos obreiros de suas próprias casas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA



Ausência de local para tomada de refeições. Trabalhadores almoçando em pé ou sentados em bancos na sede da fazenda.

É importante ressaltar que os alimentos utilizados pelos trabalhadores para cozinhar foram comprados pelo sr. [REDACTED] e os valores seriam descontados quando do pagamento das diárias, o que de fato ocorreu. Segundo relatos dos trabalhadores e do próprio Sr. [REDACTED] no dia 22/06/2013, o Sr. [REDACTED] pagou aos trabalhadores o valor de R\$ 100,00 por quatro dias de trabalho (segunda a quinta, quando houve a paralisação dos serviços com a chegada da equipe fiscal), quando o combinado era R\$ 30,00 por dia. Os trabalhadores, além de estarem sujeitos às condições descritas, ainda tiveram que arcar com os custos da alimentação que preparavam.

As degradantes condições de trabalho e moradia foram descritas pelos trabalhadores quando perguntados sobre a relação trabalhista que os envolvia (depoimentos anexos a este relatório).

"(...)QUE está alojado junto com os outros cinco trabalhadores em uma casa na sede da fazenda; QUE a casa não tem energia elétrica, não tem velas, não tem banheiro, não tem água para beber, cozinhar e tomar banho e por isso o declarante tem que ir buscar em uma cisterna que tem próximo à sede; QUE a cisterna é um buraco e tem uma telha em cima e a água é barrenta, com lodo do lado; QUE não tem agua encanada nem filtro na fazenda; QUE dormem todos os seis juntos na casa, e não tem divisão dentro da casa; QUE a porta da casa não tem fechadura e por isso um trabalhador colocou um lastro de cama para fechar a porta; QUE colocaram as comidas dentro da casa e trouxeram panelas, pratos e roupas de cama, além das suas mochilas com roupas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

pessoais; QUE dos seis trabalhadores, o declarante e seu tio [REDACTED] dormem em cima de uma tábua, um com uma espuma trazida de casa e o declarante em cima de um tapete; QUE um outro dorme em uma rede que também foi trazida pelo trabalhador, um dorme em cima de um lastro de cama com papelão em cima, dois dormem no mesmo colchão de solteiro que foi dado pelo Dr. [REDACTED] dono da fazenda; QUE no fundo da casa cozinharam em um fogão à lenha; QUE pegam água em um recipiente plástico e deixam na casa para beber e para lavar os pratos; QUE não quer ficar trabalhando aqui porque é muito ruim, não tem luz, nem banheiro, nem cama, nem colchão, a água é muito ruim e fica longe da família; QUE estão guardando as comidas em cima de uma banca e não tem local para armazenamento; QUE não tem energia elétrica, nem vela, e por isso pedem vela emprestado ao encarregado para poderem colocar na casa(...); (grifos nossos) (Depoimento do sr. [REDACTED]).

As mesmas condições foram descritas por outros trabalhadores.

"(...) Que trouxe de casa, algumas peças de roupa, prato, colher, pasta de dente e escova de dentes; Que não trouxe colchão ou lençol; Que divide um colchão com o colega [REDACTED] porque não tem colchão pra todos; Que alguns dormem sobre umas ripas (...)" (grifos nossos) Depoimento do trabalhador [REDACTED]

"(...) Que no alojamento não tinha nenhuma cama; Que eles pegaram ripas que estavam do lado de fora do alojamento e forraram com sacos de linhagem; Que começou trabalhar na segunda-feira, 17/06/2013, abrindo buracos para plantação de banana; Que o empregado, chamado [REDACTED], forneceu botas e ferramentas para o trabalho; Que, desde então, começa trabalhar 7:00 hs, almoça das 12:00 hs a 13:00hs, e encerra os serviços às 16:00 hs; Que não tem água disponível no local de trabalho; Que não tem banheiros; Que usa o mato para fazer as necessidades; Que a água que bebe é retirada de um riacho, no mesmo lugar onde toma banho; Que não recebeu nenhum adiantamento desde o dia em que começaram a trabalhar; Que o alojamento não tem energia; Que não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar; Que tentou falar com a família por celular, mas não conseguiu; Que, do dia que chegou, cozinhou uma vez para todo mundo; Que normalmente cada um faz sua comida; Que nas últimas noites choveu e que o alojamento tem goteiras; Que pingou em alguns colegas; Que não trouxe nenhum alimento de casa; Que tudo que consumiu é da cesta que foi entregue pelo Sr. [REDACTED] e que ele falou que vai descontar R\$ 30,00 (trinta reais) pela cesta (...)" (grifos nossos) (Depoimento do trabalhador [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

E.2.) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Por meio das entrevistas, observamos indícios de labor em completa informalidade, uma vez que o empregador não havia sequer solicitado as carteiras de trabalho para anotações. Ademais, não haviam sido submetidos a exames médicos, não haviam recebido todos os equipamentos de proteção individual necessários e haviam combinado de receber por diária, sem que fosse computado o valor devido por descanso semanal remunerado. Essa situação de informalidade foi confirmada por meio de depoimentos dos trabalhadores tomados a termo pela equipe fiscal no dia da inspeção, na sede da fazenda, e por declarações prestadas pelos sócios empregadores na Gerência de Ilhéus/BA.

A informalidade da contratação restou evidente quando perguntamos sobre o empregador dos trabalhadores e os mesmos não souberam dizer os nomes dos senhores que os contrataram, nem mesmo do preposto e sócio que os chamou para trabalhar. Um trabalhador falou que acreditava ser um tal de [REDACTED] mas a informação só foi confirmada no curso da ação fiscal, quando entramos em contato com o Sr. [REDACTED] feirante da Feira do Malhado e com o Sr. [REDACTED]. Assim, o nome [REDACTED] constante dos depoimentos de alguns obreiros refere-se ao sócio do empregador [REDACTED].

Como dito, após as inspeções, foram tomados depoimentos de alguns trabalhadores. O Sr. [REDACTED] disse:

"QUE um conhecido seu arrumou um serviço para ele aqui na fazenda com um "cara" que vende banana na feira e é sócio da fazenda; QUE não sabe o nome desse senhor; QUE esse senhor explicou que o serviço era para plantar banana e que a diária era de R\$ 30,00, que iriam ficar em uma casa na fazenda, e era preciso trazer colchão; QUE o declarante não tinha colchão em sua casa então trouxe um tapete para poder dormir; QUE quando chegou aqui a casa não tinha nada e teve que dormir em cima do tapete e de umas tábuas; QUE colocou as tábuas para não molhar o tapete porque tem goteira na casa e molha muito quando chove e é época de chuva; QUE quando chegaram na fazenda, o senhor explicou que eles iriam cavar buraco e só depois plantar banana; QUE veio no domingo, dia 16/06/2013, junto com mais cinco trabalhadores, na carroceria de um caminhão dirigido por um dos sócios da fazenda; QUE os outros trabalhadores são de Ilhéus, como o declarante; QUE o senhor veio também junto com os trabalhadores, deixou-os na fazenda e voltou com o motorista do caminhão; QUE desde segunda, dia 17.06.13, trabalha das 07:00 às 16:00, parando às 12:00 e continuando às 13:00; QUE não recebeu bota e trouxe de casa porque o número do seu pé é 46; QUE não recebeu nenhum equipamento de proteção individual, nem luvas, nem perneiras, nem chapéu, nem vestimentas; QUE não teve sua carteira anotada, não fez exame médico antes de começar a trabalhar, nem recebeu nada além da casa; QUE o senhor comprou uma cesta básica, carne do sol, carne seca e cinco quilos de farinha no supermercado Meira em Ilhéus e mandou para eles usarem para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

cozinhar; QUE foi dito que seria descontado o valor da cesta básica e das comidas do salário que iriam receber; QUE acha que vai receber no sábado o valor das diárias; QUE acha que a fazenda se chama Guadalupe, como está escrito na frente de uma casa; ”.

“Que um vizinho seu, [REDACTED] informou que tinha um serviço de plantação de banana numa fazenda em Ilhéus e perguntou se ele queria; Que ele respondeu que sim; Que no sábado, 15/06/2013, foi sozinho conversar com o Sr. [REDACTED] na Feira do Malhado sobre o serviço; Que o Sr. [REDACTED] tem uma banca de verduras e frutas naquela feira; Que o Sr. [REDACTED] combinou que pagaria R\$ 30,00 (trinta reais) por dia pelos serviços; Que o Sr. [REDACTED] falou que ele podia arrumar mais um colega para o serviço e que então resolveu chamar o amigo [REDACTED] para trabalhar com ele; Que o Sr. [REDACTED] pediu que ele voltasse no dia seguinte, no domingo, para leva-lo para a fazenda; Que, no domingo, chegou na feira às 8:00hs da manhã, junto com o amigo [REDACTED] que já estavam lá, esperando pelo Sr. [REDACTED] outras quatro pessoas; Que ficaram aguardando até que, por volta das 8:30 hs, o Sr. [REDACTED] chegou para conversar com eles; Que o Sr. [REDACTED] perguntou se eles tinham comida, cama ou colchão e que eles responderam que não tinham nada daquilo; Que ele falou que podia dar um jeito na comida, mas não podia fazer nada sobre o colchão; Que o Sr. [REDACTED] falou que ia comprar os alimentos, ver quanto tinha custado e dividir o valor entre todos na hora do pagamento; Que todos ficaram algum tempo esperando o Sr. [REDACTED] comprar os alimentos; Que depois disso, subiram no caminhão para ir para a fazenda; Que o Sr. [REDACTED] estava no caminhão com os trabalhadores; Que antes, passaram na casa do dono da fazenda (que não sabe o nome), e que ele jogou um colchão no caminhão; Que, após isso, seguiram para a fazenda; Que chegou na fazenda no domingo, no final da tarde e foi levado para um alojamento; Que o [REDACTED] não informou se iria assinar carteira de trabalho; Que não forneceu nenhum documento e também não assinou qualquer documento (...)” (Depoimento do trabalhador [REDACTED]).

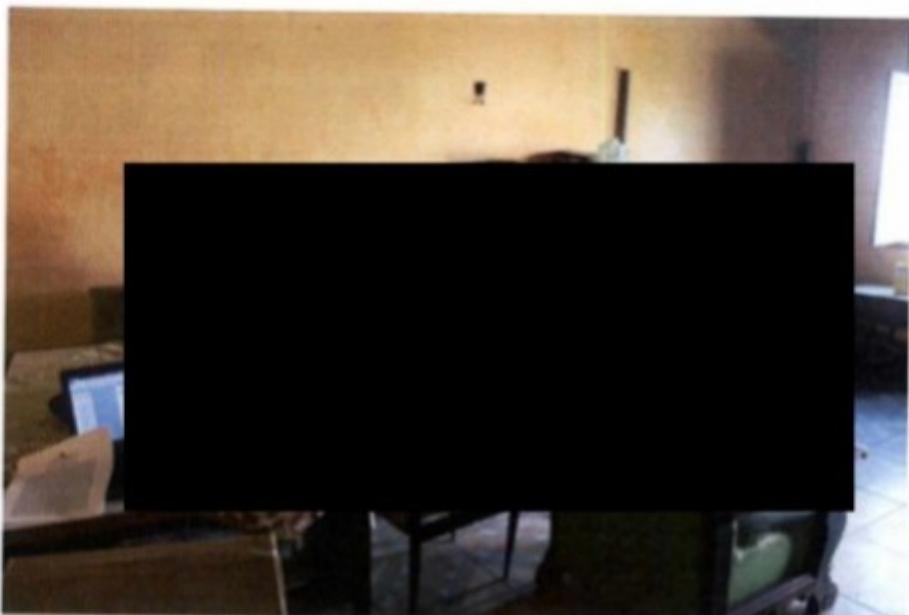
O senhor [REDACTED] trabalhador encarregado da fazenda, em suas declarações prestadas, confirmou a chegada dos trabalhadores do plantio da banana.

“(...) QUE esse grupo de seis trabalhadores chegou faz pouco tempo em um caminhão, trazidos por um tal de [REDACTED] QUE o grupo chegou no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

domingo, dia 16/06/2013, e começaram a trabalhar na segunda-feira, dia 17; QUE no total tem onze trabalhadores na fazenda hoje, contando com o declarante (...)"



Trabalhador prestando depoimento perante os auditores-fiscais no trabalho, na casa sede da fazenda Guadalupe.

O vínculo de emprego entre os seis trabalhadores e o sr. [REDACTED] restou confirmado após minuciosa auditoria realizada, que envolveu tomada de depoimento dos três envolvidos [REDACTED] proprietário da fazenda) e dos trabalhadores.

Segundo suas próprias declarações, reduzidas a termo na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ilhéus/BA em 27/06/2013, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] é produtor agrícola, proprietário de módulo rural na região de Cachoeira Redonda, no município de Ilhéus/BA, integrando, na qualidade de gerente, a Associação de Desenvolvimento dos Agricultores e Agricultoras Familiares daquela região, instituição com produção agrícola bastante diversificada.

Ocorre, entretanto, que em razão dos conflitos agrários decorrentes de processo judicial de demarcação de terras indígenas, inclusive com ocupação das propriedades pelos índios, se viu obrigado a procurar alternativa para exploração de sua atividade econômica. Para tanto, associou-se informalmente ao Sr. [REDACTED] CPF 342.118.615-49, feirante, e arrendou do também produtor rural [REDACTED]

[REDACTED] proprietário da fazenda onde foram encontrados os trabalhadores, uma área de terra. Ao segundo coube, por contrato não solene, apenas verbal, do tipo comodato, a cessão de parte da fazenda para o cultivo de banana. Ao primeiro, pela experiência no plantio e cultivo de frutas e hortaliças (atualmente é comerciante do Centro de Abastecimento conhecido como "Feira do Malhado" no município de Ilhéus), coube o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

recrutamento dos trabalhadores e a direção e orientação para execução dos trabalhos no estabelecimento rural, agindo, portanto, como verdadeiro preposto do autuado. Tanto assim que, segundo os depoimentos colhidos, o Sr. [REDACTED] na semana anterior à instauração da ação fiscal corrente, alojou-se na fazenda, junto com uma outra turma de trabalhadores rurais, com a finalidade de gerenciar os serviços iniciais de preparação do solo e cava de buracos para o plantio de bananas.

No dia 15/06/2013, sábado, 06 (seis) trabalhadores, a saber, [REDACTED]

[REDACTED] nas dependências de sua barraca de venda de frutas na "Feira do Malhado", as condições para prestação de serviços, a partir do dia seguinte, na Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe.

Todas as declarações prestadas à equipe de fiscalização demonstram que: 1) Os trabalhadores seriam remunerados em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado; 2) Não foram submetidos à qualquer outro procedimento admissional (exame médico, anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); 3) Foram adquiridos, pelo Sr. [REDACTED] alimentos para a estadia na fazenda, sob a condição de rateio do valor da compra, entre os empregados, quando do pagamento ao final daquela semana; 3) No dia seguinte, domingo, 16/06/2013, se encontraram mais uma vez na barraca de propriedade do Sr. [REDACTED] por quem foram conduzidos finalmente ao sr. [REDACTED] que, na carroceria do caminhão de sua propriedade, transportou a todos – os trabalhadores e também o Sr. [REDACTED] – para a sede da fazenda Nossa Senhora de Guadalupe; 4) Ainda naquele dia, domingo, os trabalhadores percorreram a frente de trabalho, recebendo do Sr. [REDACTED] as orientações para a execução dos trabalhos, que consistiam, basicamente, naquela semana, na cavação de buracos e preparação da terra para adubação e posterior plantio de mudas de banana; 5) Na segunda-feira iniciaram efetivamente os trabalhos, iniciando suas atividades às 07:00 hs e as estendendo até às 16:00 hs, com intervalo de uma hora para almoço.

Resta evidente a informalidade da relação travada. Além disso, os seis obreiros laboravam submetidos a condições degradantes de trabalho e mordia. Trabalhavam em terreno molhado, cavando buracos com enxadacos para o plantio de bananeiras, sem uso de equipamentos de proteção individual que os pudesse proteger dos riscos existentes na atividade; dormiam desde o inicio da prestação laboral em uma precária casa na sede da fazenda, sobre espuma, pedaços de papelão e plástico, rede ou sobre ripas de madeira; não dispunham de instalações sanitárias, local adequado para preparo de alimentos, água potável e fresca, energia elétrica, material de primeiros socorros, camas ou roupas de cama.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que os elementos fático-jurídicos ensejadores do vínculo empregatício estavam presentes, senão vejamos:

- **HABITUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar os serviços iniciais (cavação de buracos, basicamente) necessários ao plantio e cultivo de banana e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 12:00 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 16:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador.

- **SUBORDINAÇÃO:** Foi evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, Sr. [REDACTED] por intermédio de seu preposto, Sr. Francisco dos Santos, que determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de cavação dos buracos para o plantio de mudas de banana.
- **PESSOALIDADE:** Os empregados estavam plenamente inseridos nas práticas do plantio agrícola, foram flagrados na frente de trabalho em plena atividade pela equipe de fiscalização, portando ferramentas e executando a cava dos buracos, demonstrando então pleno conhecimento dos métodos de trabalho. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na sede da fazenda, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços.
- **ONEROSIDADE:** Os empregados estavam com a remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados (R\$ 30,00 por dia), fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

Cumpre esclarecer, por fim, que o teor do depoimento denota o reconhecimento pelo empregador da relação de emprego travada com os seis trabalhadores, em que pese o fato de não haver formalizado a contratação a partir da notificação da equipe fiscal.

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pela equipe fiscal, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 18 (dezoito) autos de infração em desfavor do empregador.

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores rurais e as frentes de trabalho. Havia no estabelecimento rural 06 (seis) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, já que haviam sido contratados para a cavação de buracos, adubação e plantio de bananeiras, alojados na fazenda, e em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de moradia e trabalho.

1. Falta de registro:

Infração descrita no item acima.

2. Falta de anotação das carteiras de trabalho:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

Além da ausência de registro, nenhum dos demais procedimentos admissionais foi diligenciado oportunamente pelo empregador, tal qual o que é objeto da capitulação do presente Auto de Infração. Vale dizer, o empregador deixou de anotar, no prazo legal, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS's de seus empregados.

Os depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, devidamente reduzidos a termos, tanto dos empregados quanto do empregador, demonstram que, ajustadas as condições de trabalho, em nenhum momento foi solicitado aos obreiros a apresentação de suas CTPS's para o registro formal da relação de emprego então formada.

Tampouco, nos desdobramentos da fiscalização, logrou o empregador comprovar que a obrigação fora cumprida, o que devia se dar pela apresentação dos recibos de entrega e devolução dos documentos.

Apenas nesta data, por ocasião das rescisões indiretas dos contratos de trabalho, determinadas em razão da exposição dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e alojamento, as anotações foram finalmente providenciadas.

A falta de registro do contrato de trabalho na CTPS fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador.

3. Ausência de locais para refeição:

No curso da inspeção, constatamos que o empregador não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições. Os trabalhadores da cavação de buracos para plantio de bananeiras faziam suas refeições sentados no chão ou em tocos de madeira, dentro do alojamento onde permaneciam ou na área externa, nos batentes existentes nas outras casas, com os vasilhames e pratos de comida nas mãos em situação de completo desconforto. Não havia mesas ou cadeiras e tampouco depósito para lixo, o que comprometia as condições de higiene do alojamento.

4. Utilização de água potável em condições não higiênicas:

Constatamos que a água fornecida para os trabalhadores da cavação de buracos para plantio de bananeiras saciarem a sede era retirada de uma cisterna localizada nas proximidades da sede da fazenda, e acondicionada em recipientes reutilizados, sem nenhum tipo de tratamento como cloração ou filtragem. A cisterna era usada igualmente para banho, preparo de alimentos, lavagem de roupas pessoais, panelas e pratos, uma vez que a água oriunda deles era a única disponível para uso dos trabalhadores. Da mesma forma era consumida diretamente pelos trabalhadores, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtração e sem preocupação com a higiene dos vasilhames utilizados para ingestão que eram, inclusive, compartilhados antes de serem lavados, já que não houve o fornecimento de garrafas térmicas pela empresa aos empregados. Havia uma telha de zinco sobre a cisterna, mas esta não impedia que a água proveniente das chuvas entrasse na cisterna e se misturasse. O local parecia uma poça de água com coloração leitosa, sem mecanismo que impedissem a contaminação, visto que o local encontrava-se alagado, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

plantas e pedras. Água sem comprovação de potabilidade e sem filtragem, armazenada em locais sem higiene, pode ocasionar doenças infecciosas de veiculação hídrica, colocando em risco a saúde dos trabalhadores.

5. Ausência de instalações sanitárias nas áreas de vivência:

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias adequadas ao uso dos seis trabalhadores da atividade de cavação de buracos para plantio de bananeiras na Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe. O grupo encontrava-se alojado na fazenda, em uma casa precária, que não dispunha de instalações sanitárias. Não fora disponibilizado aos trabalhadores vaso sanitário, com água e em funcionamento, nem chuveiros e nem lavatórios. Os trabalhadores utilizavam “o mato” para realizar suas necessidades fisiológicas de excreção, sem desfrutar de nenhuma privacidade, sem qualquer medida de conforto, segurança ou higiene e asseio, além de ficarem expostos a ataque de animais peçonhentos e insetos, às intempéries. Ademais, as áreas de vivência não dispunham de chuveiros, obrigando os trabalhadores a tomarem banho em um jirau de madeira improvisado ao lado de uma cisterna, nas proximidades do alojamento. Ressalte-se que havia uma outra casa na fazenda, onde dormiam trabalhadores contratados pelo proprietário e que laboravam no cultivo do cacau. Nesta casa havia um banheiro com vaso e chuveiro, sem água e sem condições de uso, mas que não era utilizado pelo grupo de seis trabalhadores da atividade de plantio de bananas, os quais estavam vinculados ao empregador ora autuado.

6. Ausência de local adequado para preparo de alimentos:

Constatamos que o empregador não disponibilizava aos seus empregados da atividade de cavação de buracos para plantio de bananeira local adequado para o preparo de alimentos. Durante a inspeção, verificamos que o preparo dos alimentos era de responsabilidade dos próprios obreiros, que o realizava de forma precária, sem asseio e higiene, em cima de tábuas de madeira, expostos a contaminação e deterioração pelo contato com insetos e calor. O precário local para preparo de refeições ficava no fundo da casa que servia de alojamento aos ruricolas. Havia um “puxadinho” no fundo do alojamento, feito com ripas de madeira, tábuas no chão e pedaços de telha de zinco, local em que havia um jirau onde funcionava um fogão a lenha, feito sobre pedras, com uma grade de ferro pequena por cima. Os trabalhadores manipulavam comidas dentro do alojamento, sobre uma tábua de madeira. Verificamos a existência de panelas com feijão ao ar livre. No local inexistia qualquer local para armazenamento adequado de alimentos, lavatório para higienização, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente. As panelas usadas para o preparo do almoço ficavam expostas ao calor até o horário do jantar. Como não havia água corrente no local de preparo de alimentos, as panelas e demais utensílios eram lavados com água trazida em baldes e recipientes reutilizados, proveniente de uma cisterna, mesmo local em que os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

7. Áreas de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Constatamos que a área de vivência disponibilizada pelo empregador para os trabalhadores contratados para a cavação de buracos para plantio de bananeiras, que ficavam alojados na fazenda, não atende as exigências mínimas de asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, as panelas onde se cozinhavam os alimentos destinados ao almoço ficavam expostas ao calor até à noite, no horário do jantar, e não havia água corrente, lavatório nem recipientes para descarte de lixo, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. A água coletada em uma cisterna não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano, preparo de alimentos e lavagem de roupas e banho. O alojamento também se encontrava sujo e desorganizado, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados, sem locais para armazenamento. Salientamos que a precária casa também não possuía energia elétrica.

8. Áreas de vivência sem iluminação adequada:

Constatamos que as áreas de vivência destinadas aos seis trabalhadores contratados para a cavação de buracos para plantio de bananeiras não possuíam iluminação adequada. Em verdade, não havia energia elétrica na fazenda, nem mesmo qualquer outro meio de iluminação do alojamento e local de preparo de alimentos. O empregador não forneceu candeeiro, luminária, motor, vela ou qualquer outro meio que pudesse iluminar os locais de alojamento dos trabalhadores. Estes se valiam, conforme entrevistas e depoimentos tomados a termo, de velas emprestadas pelo encarregado da fazenda.

9. Não fornecimento de camas aos trabalhadores:

Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores da atividade de cavação de buracos para plantio de bananeiras na Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe. O alojamento disponibilizado aos obreiros consistia em uma casa precária, com telha de zinco com sinais de fungos e mofo, sem portas internas e sem energia elétrica, com apenas um vão, onde dormiam os trabalhadores, guardavam pertences pessoais e armazenavam mantimentos e panelas usadas. Durante a inspeção do alojamento, verificamos a seguinte situação: um trabalhador dormia em uma rede trazida de sua própria casa; dois trabalhadores [REDACTED] dormiam em um colchão de solteiro, juntos, fornecido pelo proprietário da fazenda; um trabalhador dormia sobre pedaços de papelão sobre um estrado de madeira de cama antigo; um trabalhador dormia em um tapete trazido de sua própria casa sobre pedaços de madeira; e o último obreiro dormia em uma espuma trazida de sua casa, também sobre pedaços de madeira. Os trabalhadores justificavam o uso das ripas de madeira em função da água que entrava na casa quando chovia e, como era período chuvoso na região, havia goteiras na casa. O empregador não providenciou camas, nem redes, com as mínimas condições de uso, e os seis rurícolas dormiam lado a lado, em uma casa em péssimas condições de conservação e sem condições de alojá-los adequadamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

10. Não fornecimento de roupas de cama:

Constatamos que o empregador não disponibilizou roupas de cama adequadas às condições climáticas locais aos trabalhadores da atividade de cavação de buracos para plantio de bananeiras na Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe. Durante a inspeção do alojamento, verificamos que os obreiros tiveram que trazer tudo de suas casas: onde iriam dormir (rede, espuma, tapete), panelas, pratos e roupas de cama, como lençóis e cobertores. A falta de roupas de cama era sentida pelos obreiros, principalmente porque o período de chuvas na região atrelado à falta de condições da casa que servia como alojamento contribuíam para a entrada de água no local. O empregador não providenciou as mínimas condições de moradia para os trabalhadores.

11. Ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Constatamos que no alojamento disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores da atividade de cavação de buracos para plantio de bananeiras na Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção verificamos a existência de roupas penduradas em pregos ou espalhadas pelo chão e locais em que dormiam os obreiros. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

12. Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho:

Constatamos que o empregador não disponibiliza instalações sanitárias nas frentes de trabalho da Fazenda Nossa Senhora de Guadalupe. Os trabalhadores que laboravam na cavação de buracos para plantio de bananeiras faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade, o conforto, a higiene e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pelos auditores-fiscais do trabalho quando inspecionaram os locais de trabalho pode ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção quando estavam realizando atividades no cafezal.

13. Ausência de material necessário à prestação de primeiros socorros:

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, terreno encharcado, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (enxadecos). O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

14. Não fornecimento de equipamentos de proteção individual:

Constatamos que os trabalhadores da atividade de cavação de buracos para plantio de bananeiras não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, perneiras, chapéu, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o empregador forneceu apenas botinas a alguns empregados, e deixou de fornecer EPI's aos trabalhadores que laboravam sem luvas, perneiras e chapéus, com roupas próprias e alguns com calçados adquiridos às suas expensas. O empregador não apresentou recibos de entrega de EPI's nem comprovantes de aquisição de qualquer EPI e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, de cortes e perfurações, riscos esses que exigem equipamentos de proteção adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador. Apesar disso, nenhum dos trabalhadores encontrados utilizava a totalidade dos equipamentos necessários.

15. Não submissão dos trabalhadores a exame médico admissional.

Constatou-se que os 6 (seis) trabalhadores da atividade de cavação de buracos para plantio de bananeiras, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, a empresa deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

16. Não pagamento das verbas rescisórias.

A infração está descrita no item "H) Providências adotadas pela equipe fiscal".

17. Não recolhimento do FGTS

Como desdobramento do reconhecimento do vínculo de emprego, também foi constatada infração à legislação trabalhista caracterizada pelo não recolhimento dos depósitos do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

FGTS do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, além da indenização compensatória do FGTS, devida sobre saldo das contas vinculadas dos empregados. Tais valores são devidos aos obreiros em razão da determinação, pela equipe de fiscalização, da rescisão indireta dos contratos do trabalho como consectário da configuração de trabalho análogo a escravidão verificada. Tal infração foi objeto de lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 200.132.121, que apontou débito no valor de R\$ 776,16 (Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos) para o FGTS rescisório devido. Com a conduta, foram prejudicados 06 (seis) empregados, listados em relatório anexado ao Auto de Infração, iniciando-se com o empregado [REDACTED] e concluindo com [REDACTED].

O documento apresenta ainda os valores devidos e não recolhidos relativos ao mês da rescisão e à multa indenizatória daqueles empregados. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores prejudicados é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração.

18. Não recolhimento da Contribuição Social

Como desdobramento do reconhecimento do vínculo empregatício, também foi constatada infração à legislação trabalhista caracterizada pelo não recolhimento da Contribuição Social rescisória incidente sobre o saldo das contas vinculadas dos empregados despedidos sem justa causa. Anexado ao Auto de Infração, seguiu relatório com os empregados prejudicados com a infração apontada, iniciando-se com o empregado [REDACTED] e concluindo com [REDACTED].

Documento apresenta ainda os valores devidos e não recolhidos relativos à Contribuição Social Rescisória. Tal infração foi objeto de lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFG nº 200.132.121, que apontou débito no valor de R\$ 55,44 (Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para a Contribuição Social Rescisória devida.

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

Em decorrência da constatação de situação que ensejava risco grave e iminente à saúde e integridade física dos trabalhadores, a equipe fiscal procedeu à interdição do alojamento disponibilizado aos trabalhadores na sede fazenda Guadalupe. Foi lavrado o **Termo de Interdição nº 354562/355640-01072013-01** (cópia em anexo), cujo relatório técnico apresenta detalhadamente, as infrações que ensejaram sua lavratura, os riscos existentes e as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

Em 20/06/2012, a equipe fiscal, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho, tomar a termo declarações e depoimentos de trabalhadores (em anexo),

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

fazer registro fotográficos e constatar inúmeras irregularidades - que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima e que juntas caracterizavam condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo -, informou aos trabalhadores a situação em que se encontravam e a necessidade de que interrompessem as atividades e que fossem retirados da fazenda pelo empregador.

Diante da dificuldade de entrar em contato com o empregador, visto que os trabalhadores não sabiam o nome do mesmo, nem tinham o seu contato telefônico, a equipe fiscal foi até a Feira do Malhado, em Ilhéus, no mesmo dia, à tarde, à procura do feirante que atuou como preposto e sócio do empregador, sem que tivesse êxito na busca. No dia seguinte, pela manhã, a auditora-fiscal do trabalho [REDACTED] retornou à fazenda em veículo oficial do Ministério do Trabalho e Emprego e solicitou ajuda dos trabalhadores para que indicassem a barraca do feirante. Dessa forma, os srs. [REDACTED] acompanharam a fiscal até o local em que o sr. [REDACTED] trabalhava. Em conversa com o sr. [REDACTED] o mesmo comprometeu-se a entrar em contato com o sr. [REDACTED] e comparecer à Gerência do Trabalho em Ilhéus na semana seguinte. Após alguns telefonemas, ambos compareceram perante os auditores-fiscais do trabalho no dia 27/06/2013, pela manhã, quando foi explicada a situação encontrada na fazenda em relação aos seis trabalhadores contratados para a cavação de buracos para plantio de bananas. O sr. [REDACTED] foi informado que deveria providenciar a retirada dos demais trabalhadores que ainda se encontravam na fazenda, de maneira segura, no mesmo dia, o que de fato foi feito.

Entramos em contato também, desta vez por telefone, com o sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, e explicamos a ação fiscal que encontrava-se em curso na fazenda Guadalupe e o mesmo compareceu à Gerência do Trabalho em Ilhéus no dia 27/06/2013 quando prestou informações que foram reduzidas a termo pela equipe fiscal. Nesta oportunidade, foram esclarecidas e confirmadas as informações acerca do contrato (informal) de comodato existente entre o proprietário da fazenda e o sr. [REDACTED]. Ficou esclarecida, ainda, a responsabilidade subsidiária do sr. [REDACTED] a respeito da situação em que os obreiros foram encontrados.

No dia 01/07/2013, o sr. [REDACTED] compareceu à Gerência do Trabalho em Ilhéus e o auditor-fiscal do trabalho [REDACTED] esclareceu-lhe que foram encontrados trabalhadores laborando em condições análogas às de escravo sob sua responsabilidade e do sr. [REDACTED] bem como qual o procedimento adotado pela equipe fiscal nestes casos em que se constata a existência de empregados mantidos em condições análogas às de escravo. Saliente-se que ficou esclarecida a responsabilidade solidária do sr. [REDACTED] conforme discorre a Norma Regulamentadora 31, em seu item 31.3.1.

Em 01/07/2013, a equipe fiscal emitiu Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº3555460/354562/01072013-0010/2012, a qual foi recebida pelo Sr. [REDACTED]. O empregador foi notificado para apresentar, em 08/07/2013, os termos de rescisão de contrato de trabalho dos empregados resgatados, contendo as verbas rescisórias devidas, conforme planilha de cálculos entregue pela equipe fiscal, bem como registro e anotações nas CTPS, e atestados de saúde ocupacionais demissionais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

No dia e hora marcados, o empregador compareceu à Gerência do Trabalho na companhia de seu sócio, mas sem que tivesse tomado qualquer providência, explicando que não possuía dinheiro para realizar os pagamentos, nem tinha contador.

No dia seguinte, 09/07/2013, compareceu novamente informando que não iria realizar os pagamentos das verbas rescisórias e que os três sócios iriam valer-se da via judicial para resolver o problema. Destarte, o empregador não fez os pagamentos das verbas rescisórias dos seis trabalhadores, os quais deixaram a GRTE Ilhéus/BA apenas com as guias de seguro-desemprego. Ressalte-se que o Sr. [REDACTED] sócio do empregador, pagou no dia 22/06/2013 R\$ 100,00 a quatro dos seis trabalhadores, sendo que os srs. [REDACTED] não receberam nenhum valor pelo labor despendido.



Conversa com o empregador na GRTE Ilhéus/BA.

Foram entregues ao empregador dezoito autos de infração lavrados e a notificação de débito de FGTS e Contribuição Social e o Termo de Registro de Inspeção contendo resumo da ação fiscal e orientações. Foi explicado ao empregador que seria elaborado relatório da ação fiscal e encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Itabuna/BA.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas seis guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal. Contudo, dois trabalhadores não compareceram à Gerência do Trabalho e Emprego em Ilhéus/BA após a retirada da fazenda, impossibilitando o preenchimento



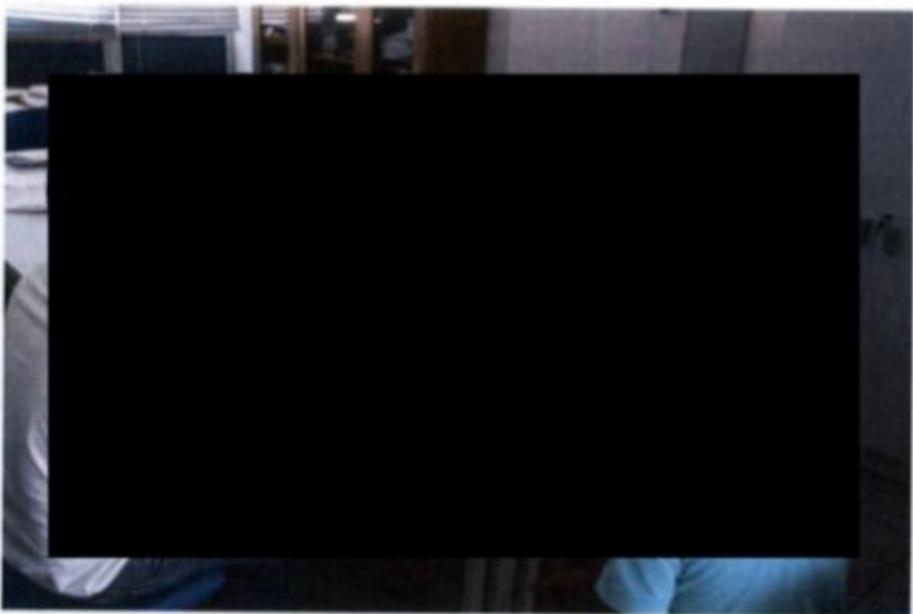
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

completo das guias e a entrega das mesmas para os obreiros. Salientamos que explicamos aos trabalhadores, no dia da inspeção realizada na fazenda, que eles faziam jus ao seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Dessa forma, os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] não receberam as referidas guias, as quais se encontram em anexo deste relatório (guias nº 500194398 e 500194397).

As demais guias foram entregues no dia 09/07/2013.

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	500194393
[REDACTED]	500194394
[REDACTED]	500194398
[REDACTED]	500194396
[REDACTED]	500194395
[REDACTED]	500194397



Trabalhador recebendo guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

J) CONCLUSÃO

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, seis trabalhadores foram contratados para atividades relacionadas ao plantio de bananas e expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade destes grupos de trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno. Os trabalhadores foram tratados como meros instrumentos para a consecução da atividade empresarial desejada, visto que não foi respeitado NENHUM direito trabalhista ou obrigação referente à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os seis trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são:

1. [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 16/06/2013, PIS [REDACTED] nascido em [REDACTED]

2. [REDACTED] trabalhador rural, admitido em [REDACTED]

A exploração do trabalho humano nas condições descritas enseja o enriquecimento ilícito do empregador, que se vale da total informalidade e subjugação dos obreiros para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ILHÉUS/BA

reduzir os custos da contratação de mão-de-obra, “coisificando”, assim, os trabalhadores que para ele laboram.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, sugerimos à chefia o encaminhamento deste relatório à Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, na Secretaria de Inspeção do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho em Itabuna/BA e ao Ministério Público Federal em Ilhéus/BA.

Ilhéus/BA, 09 de julho de 2013.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]